



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0001/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede à Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representada pelo seu Presidente, Senhor IVANDRE BOCALON, Prefeito municipal de Passos Maia, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 1.510,145, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 625.625.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: TAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME, pessoa jurídica, com sede na Avenida Luiz Brambatti, 1184, BOX 20, Parque Industrial, Fernandópolis, SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.299.291/0001-38, neste ato representada pelo Sr. TALES EDUARDO BELUCO SANT'ANNA., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 44598866-6, inscrito no CPF sob nº 318.001.108-47, domiciliado na Rua Mauro Bortolozzo, 725, Parque Universitário, Fernandópolis - SP, CEP - 15600-000, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato, a contratação de empresa especializada em sistema de elevação vertical para o fornecimento e instalação de 01(um) ELEVADOR - SEM CASA DE MÁQUINAS, com capacidade mínima para oito passageiros, incluindo garantia, através de fornecedor selecionado na Chamada Pública 0001/2016 - Tomada de Preço 0001/2016, do tipo menor preço global, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços do objeto acima contratado será efetuada de acordo com Termo de Referência - Anexo I do Edital Chamada Pública 0001/2016 - Tomada de Preços 0001/2016, mediante requisição emitida pelo departamento responsável.

  
TAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME  
CNPJ: 15.299.291/0001-38  
DIRETOR  
TALES E. B. SANT'ANNA



Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes da Chamada Pública 0001/2016 – Tomada de Preço nº 0001/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da assinatura contratual, vigorando até 31 de Dezembro de 2016, e será de acordo com o Cronograma Físico Geral, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado pelo setor de engenharia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 15(quinze) dias após a assinatura contratual, à importância total de R\$ 75.894,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante a emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira. As parcelas referentes aos valores acordados, serão transferidas via on line, para a conta corrente da CONTRATADA, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

Subcláusula Segunda – Os preços são fixos, podendo ocorrer o reajuste somente diante de fato superveniente e devidamente justificado, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste nas parcelas.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Chamamento Público 0001/2016 – Tomada de Preços 0001/2016.

  
TAB. COM. E. MAN. DE ELEVADORES &  
ENCAD. E INST. LTDA - ME  
CNPJ 15.293.241/0001-38  
DIRETOR  
GALES E. B. SANT'ANNA



## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução e instalação do objeto contratado;
- c) Permitir que os engenheiros da AMAI inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, alimentação, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Providenciar as custas e fornecimento da placa indicativa da obra, bem como aprovação pelos poderes ou companhias concessionárias de serviços públicos quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- h) Manter em local visível ao público, a placa de identificação da obra;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Manter o isolamento do local durante a execução da obra;
- k) Por apresentar:
  1. No momento da assinatura do Contrato:
    - 1.1. Orçamento, cronograma e projeto em meio digital
  2. Para liberação da ordem de Serviço:
    - 2.2. ART de Execução;
  3. Para a liberação dos pagamentos:
    - 3.2. Diário de obra;
    - 3.3. CND;
    - 3.4. Alvará de Habite-se;
    - 3.5. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

  
TAS COM & MAN. DE BARRAGENS E  
ESTRUTURAS DE CONCRETO LIDA - ME  
CNPJ: 11.299.911/0001-38  
DIRETOR  
FABRÍCIO F. B. SANT'ANNA



### 3.6. GFIP.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços que serão prestados;
- b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- c) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, podendo ela ocorrer de forma amigável. Acaso não ocorra a rescisão amigável, ficará sujeita a CONTRATADA as seguintes consequências contratuais:

- a) Devolução do valor por ela recebido, devidamente corrigidos em 1% ao mês, somados ainda a multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- b) Perda dos materiais e serviços já executados em favor da Contratante;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:



Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo das partes, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

  
  
TAP COM FERRAS DE ELEVAÇÕES E  
BRUNAS POLANES LTDA - ME  
CNPJ: 13.329.219/0001-38  
DIRETOR  
FALCES B. S. ANT. ANNA



# AMAI


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê, SC, em 21 de Março de 2016.

  
Ivandre Bocalon  
PRESIDENTE AMAIT

CONTRATANTE

  
Eduardo Belucio  
TAB COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO  
DE ELEVADORES E ESCADAS  
ROLANTES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª